



Corbélia, 24 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente da Câmara de Vereadores de Corbélia, Paraná.

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto visa promover uma alteração na tabela do Anexo VII da Lei Municipal nº 1.274, de 20 de dezembro de 2024, com o intuito de adequar a nomenclatura da função descrita atualmente como “pregoeiro” para “agente de contratação”, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos.

Com a entrada em vigor da nova lei de licitações, a função de “pregoeiro” passou a ter uma atuação específica e pontual no ato do pregão, sendo as demais atividades passou a ser responsabilidade da função de “agente de contratação”, um termo mais amplo e condizente com as novas diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Diante ao exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente projeto.

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/01/2025 15:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pbf6d591293237>





PROJETO DE LEI Nº 06 DE 2025.

Altera a tabela de Gratificação Especial do Anexo VII da lei Municipal 1274/2024 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Corbélia aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Tabela de Gratificação Especial (GE) do Anexo VII da Lei Municipal nº 1.274, de 20 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL (GE)

NÍVEL	BASE	PERCENTUAL
Agente de Contratação	CC-1	40%
Membro de Equipe de Apoio ao Agente de Contratação	CC-3	40%
Assessor de Gabinete de Secretário	CC-2	40%
Gestor Financeiro de Secretaria	CC-2	40%
Controlador Interno	CC-1	55%

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal.

